

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso – CMI – instituído pela Lei Complementar Nº 193, de 29 agosto de 2019, observado o dispositivo no art. 6º da Lei Federal 8.842/94, e o do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º O CMI com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, têm como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 3º O Conselho de que trata o art. 2º tem as seguintes finalidades:

I – Implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público Idoso, na conformidade da Lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas e privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo Idoso.

VI - Realizar juntamente ao Governo Municipal a Conferência Municipal do Idoso a cada dois anos, visando discutir questões do envelhecimento e as políticas públicas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso de Divinópolis é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou seja, o órgão responsável pela Assistência Social do Município, com o qual coordenará a Política Municipal do Idoso.

Art. 4º Para os efeitos deste Regulamento considera-se Idoso o indivíduo, homem ou mulher, maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º São direitos dos Conselheiros Titulares:

I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;

II – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;

III – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria; apresentar proposições.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros Titulares:

I – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;

II – Votar nas proposições apresentadas;

III – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;

IV – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 7º É direito dos Conselheiros Suplentes tomarem parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu Titular.

Art. 8º São deveres dos Conselheiros Suplentes:

I – Comparecer a pelo menos a uma reunião trimestral realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;

II – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os seus membros;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

Art. 9º Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º Considerar-se-á destituído automaticamente do Conselho:

I – O Conselheiro que vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa;

II – O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas no período de um ano, perderá o mandato. Salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito (via ofício, e-mail ou aplicativos de celular). Serão aceitas no máximo três justificativas durante o ano vigente e estas deverão ocorrer no prazo máximo de até 05(cinco) dias após a data da reunião.

III – O Conselheiro que solicitar sua renúncia em caráter irrevogável e irretratável, por escrito, diretamente ao Presidente do Conselho;

Parágrafo Único. Na hipótese do item I, se representante das instituições de longa permanência ou do grupo da terceira idade, esses segmentos deverão se reunir e apresentar os seus substitutos.

Art.11 A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

Art.12 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro Titular, assumirá o cargo vago o seu Suplente legal.

Art. 13 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o Suplente será imediatamente solicitada, pelo Presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste Regimento:

§1º Havendo renúncia de Conselheiro representante da Sociedade Civil, o CMI deverá ser comunicado ,o mais rápido possível, para realizar a substituição pelo seu Suplente ou por outro representante indicado pela entidade a qual representa.

§2º Havendo renúncia ou exoneração do Titular ou Suplente Representante Governamental, o CMI deverá ser comunicado, por escrito, o mais rápido possível e a Secretaria Municipal ou Órgão Governamental a qual pertence o respectivo membro deverá indicar seu substituto;

§3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimentar que, dentro de cinco dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 14 Em conformidade com o Art. 6º, parágrafo 3º da Lei Complementar Nº 193 de 29 de agosto de 2019, a função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público e não será remunerada.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15 O Conselho Municipal do Idoso é composto por 12 (quatorze) membros Titulares e 12 (quatorze) Suplentes, os quais apresentam paritariamente os Órgãos Governamentais e não Governamentais, sendo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Segurança Pública.
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes de Órgãos não Governamentais:

- Um representante de Instituições de Ensino Superior;
- Um representante de Instituição Privada em Acolhimento de Longa Permanência - ILPI's, em funcionamento a mais de um ano;
- Um representante de Instituição Privada (sem fins lucrativos) em Acolhimento de Longa Permanência - ILPI's, em funcionamento a mais de um ano;
- Um representante de trabalhador na área do Idoso (médico, enfermeiro, assistente social, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e de outras profissões afins);
- Um representante de Grupos de Convivência para Idosos ou Associações;
- Um representante de Clubes de Serviços.

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa; não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, serão eleitos entre seus pares, em assembléias organizadas, conforme previsto no Regimento Interno, sendo o processo eleitoral acompanhado pelo Ministério Público.

§3º As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões, participação em diligências ou outras participações de interesse do Conselho do Idoso.

§4º O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§5º Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

§6º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso - CMI, de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos Idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam atendimento assistencial específico sem fins lucrativos ou assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovam a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art.16 Os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, devem contar com Suplentes, igualmente designados pelos Órgãos Públicos e entidades da Sociedade Civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§1º O mandato dos Conselheiros e respectivos Suplentes será de 02 (dois anos), admitindo-se sua recondução, por igual período;

§2º Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso - CMI, servidores públicos municipais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão;

§3º As Comissões poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMI, sem direito a voto.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art.17 Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, através de Assembléia própria que ocorrerá no mês de outubro em anos ímpares. As entidades que trabalham com acolhimentos de Idosos, deverão ser reconhecidas como de utilidade pública municipal, possuir registro do CMI e estarem regulamentadas dentro das legislações vigentes.

§1º O Presidente do CMI convocará com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, e mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, o processo de eleição dos novos representantes, mediante regulamento específico (Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência de 10 (dez) dias, nomeando para acompanhamento uma Comissão provisória;

§2º A Titularidade da representação da Sociedade Civil será exercida pelas entidades com maior número de votos (registrado em ata) obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

§3º As entidades escolhidas para compor o CMI indicarão os seus representantes Titulares e Suplentes, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 18 Os representantes governamentais Titulares e Suplentes serão indicados por Secretários Municipais ou pelo Prefeito Municipal que deverão comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva deste Conselho.

Art. 19 Os representantes governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão

ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 20 Conceder-se-á licença aos membros Titulares do CMI, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

Art. 21 Os membros Conselheiros do CMI terão mandato de 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV – DA DISPOSIÇÃO

Art. 22 O Conselho Municipal do Idoso possui a seguinte disposição:

- Plenário;
- Mesa Diretora;
- Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- Secretaria Executiva;

Art. 23 O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02 (dois) anos, composta de 04 (quatro) cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dentre os Conselheiros Titulares e poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 24 O processo de eleição da mesa diretora (composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) será realizado através de composição de chapa entre seus membros e com votação aberta em Assembléia, observando a alternância entre governo e Sociedade Civil convocada previamente.

§1º A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

§2º Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 25 - O plenário, órgão máximo do CMI, é constituída pela totalidade dos seus Conselheiros e será presidida pelo seu Presidente.

§1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente;

§2º Nas ausências e impedimentos do Vice-Presidente, promover-se-á a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, escolhido pelo Primeiro Secretário;

§3º Em caso de vacância do Conselheiro que ocupa cargo na mesa diretora, e coordenação das Comissões Temáticas deverá realizar nova eleição em reunião ordinária.

Art. 26 A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário. Em sua falta ou impedimento, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e na falta ou impedimento deste, por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 27 As comissões permanentes ou provisórias e os grupos de trabalho serão indicados, nomeadas ou convocadas pelo Presidente em reuniões do CMI, composta por no mínimo de quatro Conselheiros, preferencialmente em paridade.

Art. 28 Compete a Diretoria do Conselho:

I – A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;

II – Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;

III – Cumprir as Leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este Regimento;

IV – Reunir-se ordinariamente, na medida de sua necessidade, em local, dia e hora designados pelo Presidente;

V – Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente assim requerer ou 2/3 (dois terços) do Grupo Titular (Conselheiros), especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho;

VI – No caso de vacância de cargo (os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade;

VII – A Mesa Diretora, de natureza colegiada, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a aos Conselheiros no ato de sua convocação;

VIII – Compete à Mesa Diretora tomar decisões em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;

Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;

III – Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;

IV – Assinar com o Secretário, as atas das reuniões;

V – Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;

VI – Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;

VII – Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;

IX – Despachar o expediente do Conselho;

X – Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;

XI – Exercer o voto de qualidade para desempate;

XII – Designar os membros de comissões especiais;

XIII – Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;

XIV – Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;

XV – Fazer uso da imprensa seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 31 Compete ao 1º Secretário do Conselho:

I – Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;

II – Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

VI – Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;

VII – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

VIII – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 32 Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

Art. 33 A Secretaria Executiva deve assessorar, prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMI, as quais se incluem:

a) Prestar auxílio ao exercício da presidência;

b) Organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) Acompanhar e zelar pela assinatura de todos os presentes no livro de registro de presença da reunião;

d) Colher a assinatura dos Conselheiros nas atas das reuniões após aprovação pela Plenária;

- e) Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- f) Realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências;
- g) Colaborar na preparação dos eventos promovidos pelo Conselho Municipal do Idoso;
- h) Manter cadastro das entidades atualizadas e organizações de atendimento ao Idoso do município;
- i) A Secretaria Executiva será um funcionário da Prefeitura de Divinópolis;
- j) A Secretaria Executiva atenderá em horário determinado pela Prefeitura Municipal;
- k) Acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e prestar apoio administrativo às mesmas;
- l) Prestar auxílio na preparação de proposta orçamentária e nos planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;
- m) Preparar relatório anual das atividades do Conselho para encaminhamento à secretaria afim e ao Prefeito Municipal.

Art. 34 O funcionamento do Conselho obedecerá às seguintes normas:

- I – O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;
- II – As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;
- III – As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em dia, local e hora designados pelo Presidente na reunião anterior;
- IV – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros Titulares, sendo por aquele dirigidas;
- V – Para a realização das reuniões ordinárias, com deliberações de aprovação de Planos de Trabalho para liberação de recursos, alteração na legislação, eleição de mesa diretora será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto; para outras deliberações após 15 (quinze) minutos de espera poderá iniciar a reunião com qualquer número de Conselheiros;
- VI – Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;
- VII – Os membros Suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do Titular;
- VIII – Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;

IX – Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros Titulares ou Suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenha convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

X – Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário e os demais Conselheiros;

XI – A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, internet, tendo também o mesmo valor à ciência da data em reunião ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XII – As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XIII – As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; c) Leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; d) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposições para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIV – Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a reunião;

XV – Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XVI – Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não aqueles que estejam inscritos na ordem do dia e será necessária a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

CAPÍTULO III

Da Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI)

Art. 35 Ao CMI, como órgão gestor do FUMAPI, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso no seu âmbito de ação;

II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação do Idoso bem como do sistema de garantia dos direitos do Idoso no âmbito de sua competência;

III – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FUMAPI, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – Elaborar, aprovar e divulgar os editais de chamamento público, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso, fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMAPI, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; contendo requisitos e prazos, para a apresentação e critérios de seleção.

VI – Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FUMAPI;

VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMAPI, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMAPI, segundo critérios e meios definidos pelo CMI, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMAPI;

VII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMAPI;

VIII – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FUMAPI;

IX – Elaborar e aprovar plano de aplicação de recursos do FUMAPI;

X – Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do FUMAPI;

XI – Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do FUMAPI;

XII – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMAPI;

XIII – Examinar e aprovar, se forem o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do FUMAPI.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 36 O Presidente, após aprovação em plenário, poderá instituir comissões especiais para realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com a execução de seus objetivos.

Art. 37 O Presidente, ouvido o plenário do Conselho e observadas às legislações pertinentes em vigor, poderá estabelecer resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 38 Foi necessário a adequação do Regimento Interno do Conselho devido a reestruturação da Lei do CMI.

Art. 39 Este Regimento Interno, após aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 19 de setembro de 2019

Mônica Rodrigues Costa Ramalho dos Santos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso